

**IDENTIDADE E VISIBILIDADE:** direitos humanos e a realização da hormonioterapia no Maranhão<sup>1</sup>

**IDENTITY AND VISIBILITY:** human rights and the implementation of hormone therapy in Maranhão

Viviane Cantanhede Pinheiro

Centro Universitário UNDB, São Luís, MA, Brasil

Érika Fernanda da Conceição Silva

Centro Universitário UNDB, São Luís, MA, Brasil

Jorge Alberto Mendes Serejo

Centro Universitário UNDB, São Luís, MA, Brasil

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Luta e conquista: construção histórica dos direitos humanos de pessoas transgênero. 2. A medicalização e o processo patologizante como instrumentos de exclusão. 3. Realização da hormonioterapia no estado do Maranhão através do SUS. Considerações finais. Referências.

## RESUMO

A população LGBTQIAPN+, em foco, os indivíduos transgênero, diversas vezes têm seus direitos violados devido a preconceitos que marginalizam e desumanizam todo indivíduo que foge dos padrões normativos. Diante dessa segregação, pessoas transgênero são negligenciadas pelo Estado e suas necessidades básicas desatendidas, sendo invisibilizadas e sua identidade invalidada. Tendo em vista estes pressupostos, a presente pesquisa hipotético-dedutiva, de natureza exploratória, procedeu levantamento bibliográfico e documental, com o objetivo de descrever o processo histórico de garantia de direitos humanos para população trans e travesti e sua relação com a realização da hormonioterapia no estado do Maranhão, através do Sistema Único de Saúde. Preliminarmente, possui como hipótese que o processo de patologização e a falta de políticas públicas adequadas no Maranhão, da forma como foram anunciadas, dificultam o acesso das pessoas trans e travestis à hormonioterapia. A pesquisa apurou, com base nos dados coletados, que há indícios de que o acesso à hormonioterapia para pessoas transgênero no Maranhão, apesar de avanços como a criação de ambulatórios especializados e políticas públicas específicas, ainda enfrenta barreiras estruturais e burocráticas para a sua plena

---

<sup>1</sup> Artigo desenvolvido no âmbito do projeto de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Literatura do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB, São Luís- MA, Brasil.

efetivação. Critérios como a exigência de laudos psiquiátricos perpetuam a patologização da identidade trans, dificultando a garantia de direitos humanos. Conclui-se que embora existam políticas públicas em vigor, é necessário revisar as práticas adotadas, garantindo atendimento mais inclusivo e desburocratizado, respeitando a autodeterminação de gênero e assegurando o direito à saúde de forma plena.

**Palavras chaves:** pessoas transgênero; hormonioterapia; direitos humanos

### ABSTRACT

The LGBTQIAPN+ population, specifically transgender individuals, often have their rights violated due to prejudices that marginalize and dehumanize anyone who deviates from normative standards. Faced with this segregation, transgender people are neglected by the state, their basic needs unmet, and their identities are rendered invisible and invalidated. Given these assumptions, this hypothetical-deductive, exploratory research conducted a bibliographic and documentary survey to describe the historical process of guaranteeing human rights for the trans and transvestite population and its relationship with hormone therapy in the state of Maranhão, through the Unified Health System. The preliminary hypothesis is that the pathologization process and the lack of adequate public policies in Maranhão, as announced, hinder trans and transvestite people's access to hormone therapy. Based on the data collected, the research found evidence that access to hormone therapy for transgender people in Maranhão, despite advances such as the creation of specialized outpatient clinics and specific public policies, still faces structural and bureaucratic barriers to its full implementation. Criteria such as the requirement for psychiatric reports perpetuate the pathologization of trans identity, hindering the guarantee of human rights. The conclusion is that, although public policies are in place, adopted practices need to be revised, ensuring more inclusive and streamlined care, respecting gender self-determination, and ensuring the full right to health.

**Keywords:** invisibility; human rights; hormone therapy; transgender; SUS.

### INTRODUÇÃO

O saber médico difundido a partir do século XX se revela central na objetificação de expressões e identidades gênero-diversas, universalizando-as por meio de uma norma psiquiátrica, apresentando-se também como mecanismo limitador e patologizante. Desse modo, a persistência de concepções patologizantes, profundamente enraizadas no imaginário social, constitui um obstáculo à efetivação concreta dos direitos das pessoas transgênero<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> LIMA, Francielle Elisabet Nogueira. **PERSPECTIVAS CRÍTICAS SOBRE A TUTELA JURÍDICA DE PESSOAS TRANS: DIÁLOGOS ENTRE ESTUDOS (TRANS)FEMINISTAS E DIREITO**: diálogos entre estudos (trans)feministas e direito. 2018. 220 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal 2

Além disso, a definição da cidadania e do acesso aos direitos não deve estar subordinada ao modelo médico-cirúrgico, uma vez que essa abordagem impõe às pessoas transgênero a necessidade de se conformar a tais padrões para obter serviços, solicitar a alteração de nome ou realizar transformações corporais. Tal imposição não apenas limita a autonomia individual, mas também perpetua a exclusão, contradizendo os princípios fundamentais que respaldam a cidadania. É imperativo, portanto, que a identidade transgênero seja reconhecida sem a necessidade de validação médica, assegurando assim o pleno exercício dos direitos de pessoas trans<sup>3</sup>.

A partir dessa verificação, apresenta-se como ponto central desta pesquisa a problemática acerca da relação entre a construção histórica de direitos humanos de pessoas transgênero e o acesso ao procedimento de hormonioterapia no estado do Maranhão, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

A presente pesquisa tem como objetivo geral descrever o processo histórico de garantia de direitos humanos para população trans e travesti<sup>4</sup> e sua relação com a realização da hormonioterapia no estado do Maranhão através do Sistema Único de Saúde (SUS). Constituem objetivos específicos: descrever a construção histórica dos direitos humanos de pessoas transsexuais; apresentar o processo de patologização de indivíduos transsexuais; e identificar como se deu a implementação da hormonioterapia no estado do Maranhão através do SUS.

A pesquisa se concentra na análise e avaliação de conhecimentos existentes e fatos relacionados ao tema em questão, sem pretensão de gerar soluções práticas imediatas, visando ampliar a compreensão teórica sobre o assunto. O trabalho procede de levantamento bibliográfico dos estudos realizados por Bárbara Cristina Silva Pereira<sup>5</sup>, Maria L. D. Benassi,

---

do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/56604>. Acesso em: 14 set. 2024.

<sup>3</sup> MAIA, Gabriela Felten da. **Meu corpo foi reconhecido pelo Estado**: uma etnografia das transformações no acesso ao direito à identidade. 2023. 216 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/274455>. Acesso em: 13 set. 2024.

<sup>4</sup> Ressalta-se que, embora o termo *travesti* possa carregar, historicamente, conotações pejorativas decorrentes de estigmas sociais, sua utilização neste trabalho ocorre em uma perspectiva afirmativa e política, alinhada aos processos de ressignificação e empoderamento da identidade travesti.

<sup>5</sup> PEREIRA, Bárbara Cristina Silva. **RESISTIR PARA EXISTIR, EXISTIR PARA REAGIR**: análise do direito social à saúde da população trans e travesti a partir do ambulatório de sexualidade de um hospital de alta complexidade do Maranhão. 2024. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Direito/Ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024. Disponível em: <https://tede.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/5411>. Acesso em: 13 set. 2024.

Fabiane F. França e Ana P. Colative<sup>6</sup>, Judith Butler<sup>7</sup>, Sergio Carrara<sup>8</sup>, Caio Lorena de Menezes Dores, Vivianny Galvão e Vinicius Minatel<sup>9</sup>, Fernanda do Nascimento Grangeão<sup>10</sup>, Francielle Elisabet Nogueira Lima<sup>11</sup>, Gabriela Felten da Maia<sup>12</sup>, Ricardo Gonçalves de Sales<sup>13</sup>, Rodrigo Aragão da Silva, Fábio Solon Tajra e Paulo César de Moura Luz<sup>14</sup>, Jucimeri Isolda Silveira e Verônica de Paula da Rocha Alves<sup>15</sup>, Kamila Teischmann<sup>16</sup> e Paulo Roberto Lotti Vecchiatti e Thiago Gomes Viana<sup>17</sup>, a fim de traçar os resultados da problemática. No que se refere aos

---

<sup>6</sup>BENASSI, Maria L. D.; FRANÇA, Fabiane F.; COLATIVE, Ana P. Direitos Fundamentais Da População Trans no Brasil: um estado da arte (2013-2019).[S.L.]: **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 58, 28 jan. 2022. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5439>. Acesso em: 18 set. 2024.

<sup>7</sup>BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 6.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010.

<sup>8</sup>CARRARA, S. Políticas e Direitos Sexuais no Brasil Contemporâneo. Bagoas: **Revista de Estudos Gays: gêneros e sexualidades**, n. 05, p. 131-147c, 2010.

<sup>9</sup>DORES, Caio Lorena de Menezes; GALVÃO, Vivianny; MINATEL, Vinicius. O DIREITO DAS PESSOAS TRANS AO TRATAMENTO HORMONAL. **Revista da Aninter-Sh**, [S.L.], v. 01, p. 89-101, 2024. Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação Interdisciplinares em Sociais e Humanidades. <http://dx.doi.org/10.69817/2965-954x/v1a7>. Disponível em: <https://revistadaanintersh.org/index.php/anintersh/article/view/38/35>. Acesso em: 19 jun. 2025.

<sup>10</sup>GRANGEÃO, Fernanda do Nascimento. **A TENSÃO ENTRE DIREITOS INDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS: uma análise a partir das narrativas das mulheres trans e travestis**. 2023. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/51397>. Acesso em: 15 set. 2024

<sup>11</sup>LIMA, Francielle Elisabet Nogueira. **PERSPECTIVAS CRÍTICAS SOBRE A TUTELA JURÍDICA DE PESSOAS TRANS: DIÁLOGOS ENTRE ESTUDOS (TRANS)FEMINISTAS E DIREITO: diálogos entre estudos (trans)feministas e direito**. 2018. 220 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/56604>. Acesso em: 14 set. 2024.

<sup>12</sup>MAIA, Gabriela Felten da. **Meu corpo foi reconhecido pelo Estado: uma etnografia das transformações no acesso ao direito à identidade**. 2023. 216 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/274455>. Acesso em: 13 set. 2024.

<sup>13</sup>SALES, Ricardo Gonçalves de. **Políticas de respeito à diversidade sexual no ambiente de trabalho: análise das percepções sobre o papel da comunicação em organizações participantes do Fórum de Empresas e Direitos LGBT**. 2017. Dissertação (Mestrado em Interfaces Sociais da Comunicação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível: <https://doi.org/10.11606/D.27.2018.tde-12012018-112601>. Acesso em: 03 out 2024.

<sup>14</sup>SILVA, Rodrigo Aragão da, TAJRA, Fábio Solon ; LUZ, Paulo Cesar de Moura. Itinerários terapêuticos da população trans em um município do nordeste brasileiro. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 37, p. e21207, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2021.37.e21207a>. Acesso em: 19 jun. 2025.

<sup>15</sup>SILVEIRA, J. Isolda.; ALVES, V. de P. da R. **Os direitos humanos como processos de luta diante do programa neoliberal brasileiro: estratégias de resistência e a centralidade da comunicação**. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v. 8, n. 1, p. 117-137, jan./jun., 2020. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/781>. Acesso em: 13 set. 2024.

<sup>16</sup>TEISCHMANN, Kamila. HISTÓRIA DO MOVIMENTO LGBT NO BRASIL. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, [s. l], v. 03, n. 12, p. 220-2026, out. 2020. Disponível em: <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/index>. Acesso em: 03 out. 2024.

<sup>17</sup>VECCHIATTI, Paulo Roberto Lotti; VIANA, Thiago Gomes. LGBTI e o sistema interamericano de direitos humanos: a construção da cidadania internacional arcoíris. In: DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS

objetivos, a pesquisa caracteriza-se como exploratória, dado que tem como propósito identificar, descrever e compreender as questões centrais do problema investigado, explorando novas perspectivas buscando mapear e entender as nuances da construção histórica dos direitos humanos de pessoas trans e travestis e o acesso à hormonioterapia.

A delimitação feita para análise do tema proposto foi realizada para que abrangesse o Sistema Único de Saúde do estado do Maranhão. Assim, as conclusões desta pesquisa foram elaboradas a partir de uma fonte secundária, especificamente a pesquisa de Bárbara Cristina Silva Pereira<sup>18</sup>. Além disso, no presente trabalho também foram utilizados dados obtidos no site oficial do Governo do Maranhão, os quais contribuíram para uma compreensão mais detalhada acerca da oferta de hormonioterapia no estado, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS)<sup>19</sup>.

O primeiro capítulo desta pesquisa traz um apanhado acerca do processo histórico dos direitos humanos de pessoas transgêneros, bem como as conquistas alcançadas através de lutas desta comunidade no campo regulatório. No capítulo seguinte, tratar-se-á da patologização e medicalização de pessoas transexuais e travestis como forma de exclusão e deslegitimação destes corpos. A partir do terceiro e último capítulo, o trabalho passará a discorrer sobre o procedimento de hormonização no estado do Maranhão. Neste momento, vale frisar que a presente pesquisa não busca estabelecer um conceito individualizado de quem é ou não travesti e transexual, debruçando-se, exclusivamente, nas problemáticas que permeiam e restringem os direitos humanos desta população.

## **1. LUTA E CONQUISTA: CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DAS NORMATIVAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS DE PESSOAS TRANSGÊNERO**

---

HUMANOS I: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, n.º 23, 2014, Paraíba. **Proceedings**. Paraíba: CONPEDI 2014. 332-361.

<sup>18</sup> PEREIRA, Bárbara Cristina Silva. **RESISTIR PARA EXISTIR, EXISTIR PARA REAGIR**: análise do direito social à saúde da população trans e travesti a partir do ambulatório de sexualidade de um hospital de alta complexidade do Maranhão. 2024. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Direito/Ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/5411>. Acesso em: 13 set. 2024.

<sup>19</sup> MARANHÃO. **SES oferta atendimento de hormonioterapia no Ambulatório Sabrina Drumond da Policlínica do Cohatrac**. 2024. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/ses-oferta-atendimento-de-hormonioterapia-no-ambulatorio-sabrina-drumond-da-politclinica-do-cohatrac>. Acesso em: 15 out. 2024.

De acordo com Grangeão<sup>20</sup>, o direito internacional dos direitos humanos surge como fruto de uma necessidade de se proteger o ser humano enquanto pessoa e os seus direitos fundamentais no pós Segunda Guerra Mundial. Relevantes documentos buscaram promover a proteção dos direitos humanos, como a Carta das Nações Unidas, lançada logo após a Segunda Guerra Mundial, em 1945, e ratificada pelo Brasil no mesmo ano; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, assinada no mesmo ano pelo Brasil; o Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, promulgado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos e recepcionado integralmente pelo Brasil e a Constituição Federativa do Brasil de 1988, que dispõe de direitos humanos e fundamentais que asseguram a dignidade humana em todos os âmbitos da vida e para todos os indivíduos.

Entretanto, na conjuntura da afirmação histórica dos direitos humanos no século XX, poucos foram os indivíduos considerados “cidadãos” aptos a gozar dos direitos assegurados, sendo excluído desse ideal toda pessoa fora dos preceitos hegemônicos da sociedade. Assim, todos os outros sujeitos ainda eram suscetíveis de atrocidades que desconsideravam a existência desse documento formal; pois essas declarações, como inúmeras outras que vieram depois dessa, desprezavam muitos grupos sociais, que foram excluídos das estruturas de constituição de direitos e subordinados aos espaços de marginalização.

Sérgio Carrara<sup>21</sup> afirma que a Constituição de 1988, comprometida com os princípios dos direitos humanos, possibilitou que os movimentos sociais demandassem respostas tanto do judiciário quanto legislativo para a incorporação das demandas de garantia de direitos à população LGBTQIAPN+. Dessa maneira, a participação de movimentos sociais na gestão de políticas públicas em instâncias de controle social e diálogos, como conselhos e coordenadorias suscita uma compreensão compartilhada pelo ativismo de que o Estado deveria responsabilizar-se pelo enfrentamento às discriminações e a promoção de políticas de inclusão do segmento.

---

<sup>20</sup> GRANGEÃO, Fernanda do Nascimento. **A TENSÃO ENTRE DIREITOS INDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS: uma análise a partir das narrativas das mulheres trans e travestis**. 2023. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/51397>. Acesso em: 15 set. 2024

<sup>21</sup> CARRARA, S. Políticas e Direitos Sexuais no Brasil Contemporâneo. Bagoas: **Revista de Estudos Gays: gêneros e sexualidades**, n. 05, p. 131-147c, 2010.

Corroborando com Carrara, Ricardo Sales<sup>22</sup> discorre que a relação entre os movimentos sociais LGBTQIAPN+ e o Estado foi influenciada pela epidemia do HIV/AIDS. As políticas de enfrentamento à essa epidemia tornaram-se um catalisador para a emergência de organização política e possibilitaram o surgimento das primeiras associações de travestis e o começo da interlocução dos movimentos trans com o Estado brasileiro através do financiamento de políticas de prevenção às DST e HIV/AIDS.

Na década de 1990, a luta das travestis contra a violência policial e a AIDS dá origem ao movimento trans brasileiro, que buscava consolidar uma política que atendesse uma população estigmatizada e vulnerável; sendo assim, o combate à violência policial e à AIDS foram os principais eixos de atuação das primeiras organizações de travestis que tinham um caráter comunitário e de apoio mútuo, até se organizarem em associações e ONGs<sup>23</sup>.

Durante a década de 1990, houve uma crescente nas organizações travestis que culminou com a criação de redes nacionais que articulavam diferentes entidades, como a ANTRA, que segundo Sales<sup>24</sup>:

[...] o trabalho realizado pela ANTRA possibilitou a construção de um [...] amplo arcabouço de ideias, articulações e estratégias para que as questões dos direitos para a população de travestis sejam acessíveis e se materializem, de fato, em políticas reais, visto que, até então, não há no país nenhuma legislação específica que garanta qualquer direito para essas pessoas.

Nos anos 2000, o ativismo de pessoas trans amplia sua atuação e diálogo com o Estado produzindo campanhas e políticas públicas que contemplam as demandas das pessoas que se identificam como transexuais, formando grupos e coletivos como o Coletivo Nacional de Transexuais (CNT). Com isso, até 2007, já havia 07 redes nacionais de apoio à população LGBT: a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e

---

<sup>22</sup> SALES, Ricardo Gonçalves de. **Políticas de respeito à diversidade sexual no ambiente de trabalho**: análise das percepções sobre o papel da comunicação em organizações participantes do Fórum de Empresas e Direitos LGBT. 2017. Dissertação (Mestrado em Interfaces Sociais da Comunicação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível: <https://doi.org/10.11606/D.27.2018.tde-12012018-112601>. Acesso em: 03 out 2024.

<sup>23</sup> SALES, Ricardo Gonçalves de. **Políticas de respeito à diversidade sexual no ambiente de trabalho**: análise das percepções sobre o papel da comunicação em organizações participantes do Fórum de Empresas e Direitos LGBT. 2017. Dissertação (Mestrado em Interfaces Sociais da Comunicação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível: <https://doi.org/10.11606/D.27.2018.tde-12012018-112601>. Acesso em: 03 out 2024.

<sup>24</sup> *Ibidem*. p. 218

**Revista Cadernos UNDB**, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660  
Intersexos. (ABGLT), a Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), a Associação Brasileira de Lésbicas (ABL), o Coletivo Nacional de Transexuais (CNT), a Associação Nacional de Travestis (Antra), a Rede Afro LGBT e o Coletivo Brasileiro de Bissexuais (CBB).

A ANTRA e o CNT, assim como outras entidades do ativismo trans, foram um elemento importante para a formação de um campo de luta por visibilidade e reconhecimento das demandas da população trans, inserindo-se em contextos de deliberação de políticas públicas, como conferências, conselhos e coordenadoria.

A construção de espaços de participação dos movimentos sociais na gestão de políticas públicas abriu diálogos e vinculou a luta do movimento trans aos direitos humanos. Com isso, esses movimentos sociais passaram a denunciar não apenas a violência policial, mas também as outras violências experienciadas, como a exclusão da família e escola, preconceito nos serviços públicos, humilhações, precarização do trabalho, assassinatos, esterilização forçada, negligência e invisibilidade na saúde pública, entre outros.

O lançamento da campanha nacional do Ministério da Saúde (MS) intitulada “Travesti e Respeito”, em 29 de janeiro de 2004, levou o movimento social a instituir a data 29 de janeiro como o “Dia da Visibilidade Trans”, porque se configura como o primeiro momento de interlocução em nível nacional do movimento com o poder público a fim de produzir algo que poderia ser considerado como “uma ação concreta”.<sup>25</sup>

Por sua vez, em 2006 são formulados, por um grupo de especialistas em direitos humanos de diversos países, os Princípios de Yogyakarta. Desse modo, é elaborado um documento que estabelece 29 princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, visando assim, estabelecer diretrizes universais sobre a temática<sup>26</sup>.

Dentre esses princípios estão constituídos : 1) Direito ao gozo dos direitos humanos que estabelece que os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos; 2)Direito à igualdade e a

---

<sup>25</sup> TEISCHMANN, Kamila. HISTÓRIA DO MOVIMENTO LGBT NO BRASIL. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, [s. l], v. 03, n. 12, p. 220-2026, out. 2020. Disponível em: <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/index>. Acesso em: 03 out. 2024.

<sup>26</sup> PAINEL INTERNACIONAL DE ESPECIALISTAS EM LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO. **Princípios de Yogyakarta**: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Tradução Jones de Freitas. Yogyakarta, Indonésia: [s.n.], 2006. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 03 out. 2024.

não-discriminação; 3) Direito ao reconhecimento perante a lei que prever as pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida, sendo a orientação sexual e identidade de gênero autodefinidas, assim nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero; 4) Proteção contra abusos médicos, que prever que nenhuma pessoa deve ser forçada a qualquer forma de tratamento ou ser confinada em instalações médicas com base na sua orientação sexual ou identidade de gênero, visto que a orientação sexual e identidade de gênero de uma pessoa não são doenças médicas a serem tratadas, curadas ou eliminadas<sup>27</sup>.

Os Princípios de Yogyakarta tratam de um amplo espectro de normas de direitos humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero. Os Princípios afirmam a obrigação primária dos Estados de implementarem os direitos humanos.

Outro importante documento para garantia dos direitos humanos de indivíduos transgênero foi Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância. Esse documento foi aprovado após uma série de resoluções da ONU contra a homofobia e a as manifestações da CIDH, canalizando, assim, a corrente de repulsa a toda forma de violência e discriminação contra a população LGBTQIAPN+ à época. Segundo Vecchiatti e Viana, a Convenção configura o “primeiro documento internacional juridicamente vinculante que, de forma expressa, condena a discriminação baseada em orientação sexual, identidade e expressão de gênero”<sup>28</sup>. O Brasil assinou a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância no mesmo dia de sua aprovação.

Dado isso, nota-se que a construção dos direitos humanos voltados a proteção e garantia das pessoas transgêneros percorreu um longo caminho impulsando e através dos movimentos e lutas sociais dessa população. Entretanto, apesar dessas regularizações, na sociedade atual ainda se tem um constante desrespeito dos direitos fundamentais e humanos de indivíduos transgêneros, vez que são diversas vezes impedidos de ter direito ao nome que se identificam, acesso a saúde de forma efetiva e integral, condições de trabalho dignas, entre outros direitos básicos.

---

<sup>27</sup> *Ibidem*.

<sup>28</sup> VECCHIATTI, Paulo Roberto Lotti; VIANA, Thiago Gomes. LGBTI e o sistema interamericano de direitos humanos: a construção da cidadania internacional arcoíris. In: DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, n.º 23, 2014, Paraíba. **Proceedings**. Paraíba: CONPEDI 2014. 332-361. p.13

Segundo Judith Butler<sup>29</sup>, há uma lógica social retrógrada que entende que o conceito de gênero ocorre por meio da normalização de polos masculinos e femininos baseados no discurso científico hormonal, cromossômico e biológico. Porém, a autora ressalta que esse ideário está equivocado, uma vez que a construção de gênero se assume por meio da cultura, linguagem e performance, numa lógica ainda binária.

Maria Benassi, Fabiane França e Ana Paula Colavite<sup>30</sup> entendem que nessa lógica, corpos que não se enquadram, como os da população trans, são colocados em uma matriz de ininteligibilidade e relegados a ocupar zonas inabitáveis da vida social, não possuindo o status de sujeito, tampouco de humano, sofrendo sistemicamente uma violência normativa.

Dessa forma, percebe-se na descrição da construção histórica da posituação dos direitos humanos de pessoas transsexuais que um longo caminho precisou ser percorrido para que se atingisse as concepções que temos atualmente; concepções essas que ainda necessitam de mudança e aperfeiçoamento, dado a persistência do entendimento que a identidade de gênero que não segue o modelo cisheteronormativo está na condição de “disforia de gênero”<sup>31</sup>, termo apresentado no Relatório de Pesquisa NUPEGRE da Emerj<sup>32</sup>, sendo essa compreensão estabelecida pelo processo de patologização que perpetua ideários que ilegítima a identidade do indivíduo trans e travesti.

## 2. MEDICALIZAÇÃO E O PROCESSO PATALOGIZANTE COMO INSTRUMENTO DE EXCLUSÃO

---

<sup>29</sup> BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 6.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010.

<sup>30</sup> BENASSI, Maria L. D.; FRANÇA, Fabiane F.; COLATIVE, Ana P. Direitos Fundamentais Da População Trans no Brasil: um estado da arte (2013-2019).[S.L]: **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 58, 28 jan. 2022. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5439>. Acesso em: 18 set. 2024.

<sup>31</sup> De acordo com Lima (2018) a comunidade médica de meados do século XX conceituou a transexualidade através de um diagnóstico médico, determinado que quando houvesse a incompatibilidade entre a identidade de gênero de uma pessoa e o gênero esperado com base no sexo ao nascimento esse o individuo teria um transtorno mental, sendo ele a incongruência de gênero. Para mais, a comunidade médica dessa época criou o termo “disforia de gênero” para diagnosticar quando uma pessoa com “incongruência de gênero” apresenta angústia psicológica significativa ou comprometimento funcional associados à “incongruência de gênero”.

<sup>32</sup> A REPRESENTAÇÃO DE PESSOAS TRANSEXUAIS E TRANSGÊNERAS NA JUSTIÇA BRASILEIRA: Uma análise do discurso judicial nas ações de retificação de registro civil. Uma análise do discurso judicial nas ações de retificação de registro civil. **EMERJ**, Rio de Janeiro, n. 4, p. 1-90, 2019. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/relatorios\\_de\\_pesquisa\\_nupegre/edicoes/numero4/relatorios-de-pesquisa-nupegre\\_numero4.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/relatorios_de_pesquisa_nupegre/edicoes/numero4/relatorios-de-pesquisa-nupegre_numero4.pdf). Acesso em: 22 out. 2024.

Com a disseminação da medicalização de condutas baseadas no sexo a partir de saberes médicos, em meados do século XX, contata-se a conceituação da transexualidade através de um diagnóstico médico, sendo produto da época de sua concepção. Tais saberes biomédicos revelam ser um dos pontos centrais no que diz respeito à manutenção de preceitos que refletem em diversas áreas de atuação, dentre elas o Direito, que levam a enunciados normativos propagadores acerca de uma condição transgênera patologizada, em que as transições entre os gêneros passaram a ser compreendidas como uma doença<sup>33</sup>. Assim, tem-se que a perpetuação da patologização se encontra impregnada no imaginário social impossibilita que direitos em sua concretude sejam garantidos a pessoas transgênero.

Nesse contexto, os direitos da população trans e travestis revelam-se diretamente entrelaçados ao saber médico, que busca estabelecer através do diagnóstico uma clara distinção entre condutas tidas como “normais” e condutas “desviantes” patologizando suas vivências e medicalizando sua identidade a partir de um modelo binário<sup>34</sup>.

É relevante, ainda, destacar a posição que o discurso médico-patológico ocupa na interpretação da transexualidade, consolidando uma compreensão que se apoia em critérios clínicos e psiquiátricos. Esse enfoque enquadrando a transexualidade na categoria oficial de doenças psiquiátricas da Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo definida como disforia de gênero<sup>35</sup>. Tal categorização implica em uma visão que patologiza a experiência trans, tratando-a como um distúrbio psicológico, o que influencia diretamente as abordagens terapêuticas e as políticas de saúde pública, além de moldar percepções sociais sobre a identidade de gênero e os direitos das pessoas trans.

Verifica-se nesse processo de construção histórica patologizante do indivíduo transgênero que o termo “transexualismo” foi adicionado à Classificação de Doenças Mentais

---

<sup>33</sup> LIMA, Francielle Elisabet Nogueira. **PERSPECTIVAS CRÍTICAS SOBRE A TUTELA JURÍDICA DE PESSOAS TRANS: DIÁLOGOS ENTRE ESTUDOS (TRANS)FEMINISTAS E DIREITO**: diálogos entre estudos (trans)feministas e direito. 2018. 220 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/56604>. Acesso em: 14 set. 2024.

<sup>34</sup> MAIA, Gabriela Felten da. **Meu corpo foi reconhecido pelo Estado**: uma etnografia das transformações no acesso ao direito à identidade. 2023. 216 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/274455>. Acesso em: 13 set. 2024.

<sup>35</sup> LIMA, Francielle Elisabet Nogueira. **PERSPECTIVAS CRÍTICAS SOBRE A TUTELA JURÍDICA DE PESSOAS TRANS: DIÁLOGOS ENTRE ESTUDOS (TRANS)FEMINISTAS E DIREITO**: diálogos entre estudos (trans)feministas e direito. 2018. 220 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/56604>. Acesso em: 14 set. 2024.

**Revista Cadernos UNDB**, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660 da Organização Mundial da Saúde-OMS em 1989, no CID-10, “considerado como transtorno com um sentido persistente de desconforto e inadequação sobre o sexo atômico e desejo persistente de se livrar dos genitais e viver como membro do sexo oposto”<sup>36</sup>. Somente em 2018 a OMS anunciou o CID-11 e a retirada do termo “transexualismo” como doença mental; entretanto, a categoria só passou a vigor no ano de 2022, evidenciando os atrasos em questões de gênero não só em âmbito nacional como também a nível global.

No mesmo ano em que foi anunciada a retirada do termo, o Conselho Federal de Psicologia-CFP, levando em consideração entre outras legislações a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, publicada em 2013 pelo Ministério da Saúde, determinou na Resolução nº 01/2018<sup>37</sup> a orientação na atuação dos profissionais da psicologia no sentido de que a transexualidade não poderia mais ser tratada como psicopatologia. Evidencia-se aqui um certo avanço no quesito saúde, ainda que tarde.

O Conselho Federal de Medicina-CFM, em 2019, atualiza o entendimento em tratando de um transtorno psicológico, entretanto, ainda apresenta falhas, como disse Bárbara Pereira<sup>38</sup>:

Mesmo a alteração da resolução do CFM (nº 2.265/2019) ainda apresenta falhas, uma vez que utiliza os termos “diagnóstico”, “afirmação de gênero” e “adequação sexual” em alguns momentos, além de definir a identidade travesti como “a pessoa que nasceu com um sexo, identifica-se e apresenta-se fenotipicamente no outro gênero, mas aceita sua genitália”. A correlação entre identidade de gênero e genitália é recorrente e problemática, pois reforça antigos estereótipos que diferenciam as travestis das pessoas transexuais a partir do desejo ou não de realizar determinadas cirurgias, o que é um equívoco. A resolução mais atual do CFM também define como afirmação de gênero “o procedimento terapêutico multidisciplinar para a pessoa que necessita adequar seu corpo à sua identidade de gênero por meio de hormonioterapia e/ou cirurgias.

Para além de conceituações patologizantes, ainda é possível encontrar conceitos excludentes que buscam estabelecer e classificar a identidade transexual a partir da vontade de

---

<sup>36</sup> PEREIRA, Bárbara Cristina Silva. **RESISTIR PARA EXISTIR, EXISTIR PARA REAGIR**: análise do direito social à saúde da população trans e travesti a partir do ambulatório de sexualidade de um hospital de alta complexidade do maranhão. 2024. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Direito/Ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/5411>. Acesso em: 13 set. 2024. p.100.

<sup>37</sup> CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução nº1, de 29 de janeiro de 2018. **Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>. Acesso em: 12 de set. 2024.

<sup>38</sup> *Ibidem*. p. 100.

**Revista Cadernos UNDB**, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660  
realizar ou não cirurgias de redesignação sexual e hormonização, onde aqueles que não tenham o desejo em realizar tais mudanças não poderiam ser considerados transexuais<sup>39</sup>.

Pensamentos como este encontram sustentação a partir de fortes discussões, que permeiam o imaginário social desde a década de sessenta, acerca de uma caracterização de pessoas travestis a partir de designações de doenças psicológicas mostrando-se carregadas do ideal patologizante, em que havia uma forte necessidade de distinção entre o “verdadeiro transexual” e os demais indivíduos, apresentando como solução cirurgias e outras formas de mudanças corporais, enquanto para os demais não considerados verdadeiros era indicada a terapia para diminuição da disforia de gênero<sup>40</sup>.

Grupos ativistas trans têm se debruçado a advertir classificações da identidade transgênero a partir de transtornos psicológicos baseados em laudos médicos, principalmente no que diz respeito à normativas que buscam reconhecer essa identidade de gênero, visto que determinadas classificações apenas demonstram exclusão de vivências de trans e travestis. O que está por trás é a afirmação da dignidade, a proteção em face de abusos médicos, bem como a autodeterminação de gênero, revelando a necessidade da despatologização como um novo paradigma da democracia<sup>41</sup>.

Nesse contexto, a saúde é um direito de cidadania de todas as pessoas, resguardada na Constituição Federal de 1988, cabendo ao Estado assegurá-lo, independentemente de sexo, raça ou outras características sociais ou pessoais. Dessa forma, a terapia hormonal constitui importante ferramenta de escolha no processo de reconhecimento da identidade de gênero e deve ser garantida pelo Estado no âmbito do direito à saúde<sup>42</sup>. Assim, é fundamental refletir

---

<sup>39</sup> LIMA, Francielle Elisabet Nogueira. **PERSPECTIVAS CRÍTICAS SOBRE A TUTELA JURÍDICA DE PESSOAS TRANS: DIÁLOGOS ENTRE ESTUDOS (TRANS)FEMINISTAS E DIREITO**: diálogos entre estudos (trans)feministas e direito. 2018. 220 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/56604>. Acesso em: 14 set. 2024.

<sup>40</sup> PEREIRA, Bárbara Cristina Silva. **RESISTIR PARA EXISTIR, EXISTIR PARA REAGIR**: análise do direito social à saúde da população trans e travesti a partir do ambulatório de sexualidade de um hospital de alta complexidade do Maranhão. 2024. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Direito/Ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/5411>. Acesso em: 13 set. 2024.

<sup>41</sup> MAIA, Gabriela Felten da. **Meu corpo foi reconhecido pelo Estado**: uma etnografia das transformações no acesso ao direito à identidade. 2023. 216 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/274455>. Acesso em: 13 set. 2024.

<sup>42</sup> DORES, Caio Lorena de Menezes; GALVÃO, Vivianny; MINATEL, Vinicius. O DIREITO DAS PESSOAS TRANS AO TRATAMENTO HORMONAL. **Revista da Aninter-Sh**, [S.L.], v. 01, p. 89-101, 2024. Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação Interdisciplinares em Sociais e Humanidades. 13

**Revista Cadernos UNDB**, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660  
sobre a hormonoterapia como uma dimensão essencial do cuidado em saúde da população trans, não apenas como intervenção médica, mas como instrumento de afirmação de direitos. O acesso a esse tipo de atendimento deve ser compreendido como parte integrante das garantias fundamentais dessa população, especialmente no que se refere ao direito à identidade.

### **3. REALIZAÇÃO DA HORMONIOTERAPIA NO ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DO SUS**

Bárbara Pereira<sup>43</sup>, ao apresentar uma homofonia nos termos “CIStema e SIStema”, expõe a maneira em que a sociedade é moldada e comandada por e para pessoas cisgênero, sendo este o denominado ‘cistema’ que está contido no sistema capitalista que é comandado através daqueles que detém os meios de produção. Ao analisar a disposição destes sistemas na sociedade evidencia-se que o capitalismo utiliza de estruturas opressoras para assim garantir a exploração da classe trabalhadora em benefício próprio como estratégia de dominação. Desta forma, é indispensável uma macro análise que busque de forma aplicada os entraves que permeiam as questões que envolvem gênero e transexualidade no Brasil.

Além disso, a definição da cidadania e do acesso aos direitos não deve estar subordinada ao modelo médico-cirúrgico, uma vez que essa abordagem impõe às pessoas trans a necessidade de se conformar a tais padrões para obter seus direitos<sup>44</sup>. Tal imposição não apenas limita a autonomia individual, mas também perpetua a exclusão, contradizendo os princípios que fundamentam a cidadania. As identidades transgênero precisam ser reconhecidas sem a necessidade de validação médica, assegurando assim o pleno exercício dos direitos de pessoas trans.

---

<http://dx.doi.org/10.69817/2965-954x/v1a7>.

Disponível em:

<https://revistadaanintersh.org/index.php/anintersh/article/view/38/35>. Acesso em: 19 jun. 2025.

<sup>43</sup> PEREIRA, Bárbara Cristina Silva. **RESISTIR PARA EXISTIR, EXISTIR PARA REAGIR**: análise do direito social à saúde da população trans e travesti a partir do ambulatório de sexualidade de um hospital de alta complexidade do Maranhão. 2024. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Direito/Ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/5411>. Acesso em: 13 set. 2024.

<sup>44</sup> MAIA, Gabriela Felten da. **Meu corpo foi reconhecido pelo Estado**: uma etnografia das transformações no acesso ao direito à identidade. 2023. 216 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/274455>. Acesso em: 13 set. 2024.

Em 2008, através da Portaria nº 1.707 do Sistema Único de Saúde – SUS<sup>45</sup>, foi instaurado o processo transexualizador, sendo reformado através da Portaria 2.803/2013<sup>46</sup>, que tem como o público-alvo pessoas trans e travestis, dividido entre os componentes de atenção básica e especializada e modalidades ambulatorial e hospitalar. Apesar disto, o procedimento recebe críticas à sua denominação por trazer uma ideia do indivíduo transgênero como artificial e que necessita de um processo para que assim se torne legitimado<sup>47</sup>.

Apesar das críticas ao processo, a hormonioterapia e cirurgias de redesignação sexual, dentre outras políticas, não podem ser tratadas como demandas ilegítimas a pessoas transgênero, uma vez geram impactos na saúde tanto física como mental<sup>48</sup>. Desta forma, apesar destes procedimentos não apresentarem como uma obrigatoriedade à identidade de pessoas trans e travestis, não podemos excluí-lo como manifestação válida de identidade uma vez que se trata de uma escolha individual, não podendo ser uma imposição, mas um direito de dispor sobre o próprio corpo e sendo estes procedimentos escolhidos, devem ser garantidos de maneira efetiva.

Em 2022, o governo do Maranhão instituiu o Plano Estadual de Políticas Públicas para a população LGBTI+<sup>49</sup>, que consiste em um plano decenal (2022-2032) que objetiva nortear as ações do Estado no processo de formulação e implementação de políticas públicas de equiparação dos direitos à população LGBTQIAPN+ do Maranhão, que necessita de ações emergenciais e sensíveis de acolhimento às demandas da diversidade sexual e de gênero. O

---

<sup>45</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008. **Institui, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.** Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707\\_18\\_08\\_2008.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html). Acesso em: 17 out. 2024.

<sup>46</sup> BRASIL. Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. **Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).** Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html). Acesso em: 17 out. 2024.

<sup>47</sup> PEREIRA, Bárbara Cristina Silva. **RESISTIR PARA EXISTIR, EXISTIR PARA REAGIR: análise do direito social à saúde da população trans e travesti a partir do ambulatório de sexualidade de um hospital de alta complexidade do Maranhão.** 2024. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Direito/Ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/5411>. Acesso em: 13 set. 2024.

<sup>48</sup> PEREIRA, Bárbara Cristina Silva. **RESISTIR PARA EXISTIR, EXISTIR PARA REAGIR: análise do direito social à saúde da população trans e travesti a partir do ambulatório de sexualidade de um hospital de alta complexidade do Maranhão.** 2024. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Direito/Ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/5411>. Acesso em: 13 set. 2024.

<sup>49</sup> PARTICIPA MA. **PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBTI+.** 2022. Disponível em: <https://participa.ma.gov.br/plano-estadual-de-politicas-publicas-para-a-populacao-lgbti>. Acesso em: 15 out. 2024.

Plano Estadual apresentou dentre os seus eixos estratégicos “Instituir a criação e ampliação do Ambulatório Transexualizador na rede pública estadual” e “Garantir o acesso gratuito e continuado de pessoas travestis e transexuais aos medicamentos pertinentes ao tratamento hormonal”.

No Maranhão, existem dois ambulatórios destinados ao atendimento de demanda da população trans e travesti, sendo ambos localizados na capital São Luís: o Ambulatório Sabrina Drumond, localizado na policlínica do bairro Cohatrac e o Ambulatório de Sexualidade, pertencente ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão-HUUFMA. O Ambulatório Sabrina Drummond foi fruto da luta da população trans e travesti, enquanto o Ambulatório de Sexualidade do HUUFMA surge principalmente de uma necessidade vista pelos profissionais de atendimento especializado a estes indivíduos<sup>50</sup>.

Neste sentido, não há outros atendimentos em modalidade hospitalar ao nível de SUS no estado; ou seja, não há disponibilização de cirurgias de redesignação sexual, somente acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e hormonioterapia, que são competências da modalidade ambulatorial. Vale frisar que o Ambulatório de Sexualidade do HUUFMA não é habilitado a disponibilizar o processo transexualizador, sendo composto por assistente social, psicóloga, ginecologista/sexóloga, e endocrinologista, não atendendo demandas como hormonioterapia e cirurgias<sup>51</sup>.

Dessa forma, apresentaremos a situação do ambulatório Sabrina Drumond, tendo em vista que a hormonioterapia, foco da presente pesquisa, é realizada somente neste local. Além de desempenhar um papel essencial na promoção da saúde da população trans e travestis, carrega uma profunda homenagem a uma figura importante na luta pelos direitos dessas comunidades. A escolha do nome foi uma homenagem à ativista maranhense Sabrina Drumond, cuja trajetória de militância deixou um legado marcante<sup>52</sup>.

O Governo do Maranhão, no dia 25.04.2024, publicou uma matéria no site oficial do estado acerca da oferta de hormonioterapia no Ambulatório Sabrina Drumond. Dizia a

---

<sup>50</sup> *Ibidem*.

<sup>51</sup> PEREIRA, Bárbara Cristina Silva. **RESISTIR PARA EXISTIR, EXISTIR PARA REAGIR**: análise do direito social à saúde da população trans e travesti a partir do ambulatório de sexualidade de um hospital de alta complexidade do Maranhão. 2024. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Direito/Ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/5411>. Acesso em: 13 set. 2024.

<sup>52</sup> Sabrina foi assassinada em 2009, na avenida Guajajaras, em São Luís- MA, enquanto entregava preservativos a outras travestis no local.

matéria: “SES oferta atendimento de hormonioterapia no Ambulatório Sabrina Drumond da Policlínica do Cohatrac”<sup>53</sup>. Na data da reportagem, o Ambulatório tinha no total 134 pacientes cadastrados, sendo que deles, 50 estavam aptos a receber os hormônios dispensados, conforme protocolo.

A diretora geral da Policlínica do Cohatrac, Ingrid Campos, explicou durante a reportagem que o fluxo de atendimento ocorre de forma espontânea; sendo assim, a pessoa interessada deve se deslocar a policlínica para receber o atendimento e toda a rede de serviço voltado para hormonioterapia na unidade. No primeiro momento, elas se identificam na recepção e logo são encaminhadas para dar início aos atendimentos com equipe multiprofissional formada por psicólogo, psiquiatra, serviço social, ginecologista e urologista, endocrinologista, entre outros<sup>54</sup>.

A Sra. Ingrid Campos ainda informou que o primeiro encaminhamento é feito para o um clínico específico para o ambulatório trans, e após isso o paciente é direcionado para equipe multi, entre os quais está profissional endocrinologista, responsável por avaliar a necessidade de receber ou não a hormonioterapia, se aprovada, a pessoa é liberada para fazer a solicitação e dar início às sessões. A reportagem realizada pelo Governo do estado do Maranhão em 2024 aborda também que para a realização do hormônio terapia seria necessário cumprir alguns pressupostos:

Entre os critérios de elegibilidade para terapia hormonal, é preciso ter 18 anos ou mais; disforia de gênero persistente; ter passado por avaliação com profissional da saúde mental; apresentar parecer do psiquiatra comprovando a inexistência de contraindicações para o tratamento; não estar gestante; assinatura do termo de corresponsabilidade pelo uso do medicamento de um laudo persistente que comprove a disforia de gênero anterior; assim como a necessidade de ter passado por avaliação com profissional da saúde mental; apresentar parecer do psiquiatra comprovando a inexistência de contraindicações para o tratamento; não estar gestante e a assinatura do termo de corresponsabilidade pelo uso do medicamento<sup>55</sup>.

---

<sup>53</sup>MARANHÃO. **SES oferta atendimento de hormonioterapia no Ambulatório Sabrina Drumond da Policlínica do Cohatrac**. 2024. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/ses-oferta-atendimento-de-hormonioterapia-no-ambulatorio-sabrina-drumond-da-policlinica-do-cohatrac>. Acesso em: 15 out. 2024.

<sup>54</sup> MARANHÃO. **SES oferta atendimento de hormonioterapia no Ambulatório Sabrina Drumond da Policlínica do Cohatrac**. 2024. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/ses-oferta-atendimento-de-hormonioterapia-no-ambulatorio-sabrina-drumond-da-policlinica-do-cohatrac>. Acesso em: 15 out. 2024.

<sup>55</sup> *Ibidem*.

Barra dos Santos informa durante a reportagem que é feita de duas formas: intramuscular, que é destinado a homens trans e oral, que é destinado a mulheres trans e travestis. Segundo a médica é indispensável o acompanhamento profissional no processo terapêutico. Além disso, explicou que a periodicidade da administração do medicamento dependeria das análises laboratoriais e clínicas de cada paciente. No caso da mulher trans, o uso de medicamento oral e transdérmico deveria ser feito de forma diária, enquanto dos homens trans, com uso de medicações injetáveis, mensal ou trimestral, a depender do nível hormonal<sup>56</sup>. Por fim, a reportagem expôs que pacientes assistidos na unidade e aptos a receber os hormônios dispensados receberiam os medicamentos, sempre aos sábados, com acompanhamento da equipe multiprofissional da unidade, inclusive do endocrinologista.

Considera-se que a realização desses procedimentos através SUS é um importante avanço para a garantia dos direitos humanos da comunidade transgênero, sendo ainda um serviço relativamente novo e que merece uma análise mais aprofundada e robusta para ser possível traçar um diagnóstico completo sobre o serviço ofertado.

Por meio da reportagem realizada pelo governo do Maranhão em 2024, é possível observar que os critérios apresentados pela reportagem para realização da hormonioterapia, indicam a continuidade da lógica patologizante. Acerca do critério de idade mínima para o procedimento, seria 18 anos, Bárbara Pereira<sup>57</sup> afirma que a rigidez temporal para realização desse procedimento desconsidera as variadas subjetividades da população trans e travesti e ignora os prejuízos físicos e mentais que as longas esperas podem acarretar. Para mais, condicionar que o indivíduo tenha um laudo psiquiátrico para ter acesso a hormonioterapia é uma forma de perpetuação da patologização e desprezo a todos os direitos humanos que foram conquistados através da luta dos movimentos sociais transgênero.

Há que se considerar que em grande parte dos casos, quando as pessoas trans e travestis buscam os serviços de saúde não o fazem para “definirem” sua identidade de gênero,

---

<sup>56</sup>MARANHÃO. **SES oferta atendimento de hormonioterapia no Ambulatório Sabrina Drumond da Policlínica do Cohatrac**. 2024. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/ses-oferta-atendimento-de-hormonioterapia-no-ambulatorio-sabrina-drumond-da-policlinica-do-cohatrac>. Acesso em: 15 out. 2024.

<sup>57</sup> PEREIRA, Bárbara Cristina Silva. **RESISTIR PARA EXISTIR, EXISTIR PARA REAGIR: análise do direito social à saúde da população trans e travesti a partir do ambulatório de sexualidade de um hospital de alta complexidade do Maranhão**. 2024. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Direito/Ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/5411>. Acesso em: 13 set. 2024.

uma vez que isso já está estabelecido em suas vivências, mas para buscar melhorias na sua qualidade de vida. A partir de um suporte profissional, isso poderá ou não incluir intervenções hormonais ou cirúrgicas; mas não deve, jamais, ser condicionada ao laudo psiquiátrico ou a longos tribunais de espera<sup>58</sup>.

Dessa forma, é essencial que as políticas públicas pautadas em atender as necessidades da comunidade trans e travesti na busca pela visibilidade, humanização e dignidade não esteja condicionada ao sistema que ilegítima a identidade de gênero de indivíduos que estão em desacordo com os parâmetros cisheteronormativo e que os enquadra como “portadores de disforia de gênero”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de patologização da identidade trans, impregnado na normatização social e nas práticas biomédicas, perpetua a exclusão dessa população. Embora haja avanços significativos, como a criação de ambulatórios específicos e a implementação de políticas públicas, tais medidas ainda não são suficientes para garantir a efetiva inclusão e respeito à identidade de gênero.

Com base nas fontes analisadas ao longo deste trabalho, em especial a pesquisa de Bárbara Pereira<sup>59</sup>, que fornece dados empíricos importantes para o desenvolvimento do trabalho, assim como as informações obtidas através da matéria de 2024 “SES oferta atendimento de hormonioterapia no Ambulatório Sabrina Drumond da Policlínica do Cohatrac” disponível no site do governo do Maranhão<sup>60</sup>, constata-se que o acesso aos direitos humanos e fundamentais da população trans e travesti, especialmente no que tange à hormonioterapia pelo Sistema Único de Saúde no Maranhão, continua a enfrentar barreiras estruturais e simbólicas.

Diante do exposto, é importante destacar que esta pesquisa se encontra em andamento. Outros dados empíricos ainda estão em processo de levantamento e análise. Uma

---

<sup>58</sup> *Ibidem*.

<sup>59</sup> PEREIRA, Bárbara Cristina Silva. **RESISTIR PARA EXISTIR, EXISTIR PARA REAGIR**: análise do direito social à saúde da população trans e travesti a partir do ambulatório de sexualidade de um hospital de alta complexidade do Maranhão. 2024. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Direito/Ceso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/5411>. Acesso em: 13 set. 2024.

<sup>60</sup> MARANHÃO. **SES oferta atendimento de hormonioterapia no Ambulatório Sabrina Drumond da Policlínica do Cohatrac**. 2024. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/ses-oferta-atendimento-de-hormonioterapia-no-ambulatorio-sabrina-drumond-da-politclinica-do-cohatrac>. Acesso em: 15 out. 2024.

possível evidência disponível até o momento vem a ser a reportagem publicada pelo próprio Governo do Estado do Maranhão em abril de 2024, que apresenta informações sobre a oferta da hormonoterapia no Ambulatório Sabrina Drumond. Contudo, por se tratar de um material de caráter informativo e não técnico, e considerando que a publicação ocorreu no ano anterior à finalização desta pesquisa, não é possível afirmar categoricamente que os procedimentos relatados estejam, de fato, sendo implementados conforme anunciado.

Nesse sentido, com base nos dados veiculados na referida reportagem, é possível identificar indícios de que a operacionalização dessa política pública no estado do Maranhão pode estar em desacordo com os parâmetros normativos nacionais e internacionais voltados à promoção dos direitos da população trans. A exigência de critérios como laudos psiquiátricos e idade mínima de 18 anos para acesso à hormonoterapia, por exemplo, pode sugerir a reprodução de uma lógica patologizante, contrariando diretrizes contemporâneas que buscam reconhecer a autodeterminação de gênero e desmedicalizar os processos de afirmação identitária. Assim, tais elementos reforçam a importância de uma análise crítica e contínua da política pública em questão, a fim de verificar sua compatibilidade com os princípios da dignidade humana, do acesso universal à saúde e da não discriminação.

Por fim, reafirma-se a importância de um modelo de saúde pública que respeite a autodeterminação de gênero e assegure, de maneira integral e humanizada, o direito à saúde da população trans e travesti. É necessário um compromisso contínuo do Estado e da sociedade para a promoção de políticas inclusivas que valorizem a diversidade e combatam a invisibilidade e a marginalização desses indivíduos.

## REFERÊNCIAS

A REPRESENTAÇÃO DE PESSOAS TRANSEXUAIS E TRANSGÊNERAS NA JUSTIÇA BRASILEIRA: Uma análise do discurso judicial nas ações de retificação de registro civil. Uma análise do discurso judicial nas ações de retificação de registro civil. **EMERJ**, Rio de Janeiro, n. 4, p. 1-90, 2019. Disponível em:

[https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/relatorios\\_de\\_pesquisa\\_nupegre/edicoes/numero4/relatorios-de-pesquisa-nupegre\\_numero4.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/relatorios_de_pesquisa_nupegre/edicoes/numero4/relatorios-de-pesquisa-nupegre_numero4.pdf). Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil De 1988**. Diário Oficial: Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008. **Institui, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão**. Disponível em:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707\\_18\\_08\\_2008.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html). Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. **Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS)**. Disponível em:

[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html). Acesso em: 17 out. 2024.

BENASSI, Maria L. D.; FRANÇA, Fabiane F.; COLATIVE, Ana P. Direitos Fundamentais Da População Trans no Brasil: um estado da arte (2013-2019).[S.L]: **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 58, 28 jan. 2022. Disponível em:

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5439>. Acesso em: 18 set. 2024.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 6.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010.

CARRARA, S. Políticas e Direitos Sexuais no Brasil Contemporâneo. Bagoas: **Revista de Estudos Gays: gêneros e sexualidades**, n. 05, p. 131-147c, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019. **Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010**. Disponível em:

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2.265-de-20-de-setembro-de-2019-237203294>. Acesso em: 10 set. 2024.

**Revista Cadernos UNDB**, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660  
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução nº1, de 29 de janeiro de 2018.  
**Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.** Disponível em:  
<https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>. Acesso em: 12 de set. 2024.

DORES, Caio Lorena de Menezes; GALVÃO, Vivianny; MINATEL, Vinicius. O DIREITO DAS PESSOAS TRANS AO TRATAMENTO HORMONAL. **Revista da Aninter-Sh**, [S.L.], v. 01, p. 89-101, 2024. Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação Interdisciplinares em Sociais e Humanidades. <http://dx.doi.org/10.69817/2965-954x/v1a7>. Disponível em: <https://revistadaanintersh.org/index.php/anintersh/article/view/38/35>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MARANHÃO. **SES oferta atendimento de hormonioterapia no Ambulatório Sabrina Drumond da Policlínica do Cohatrac.** 2024. Disponível em:  
<https://www.ma.gov.br/noticias/ses-oferta-atendimento-de-hormonioterapia-no-ambulatorio-sabrina-drumond-da-politclinica-do-cohatrac>. Acesso em: 15 out. 2024.

GRANGEÃO, Fernanda do Nascimento. **A TENSÃO ENTRE DIREITOS INDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS: uma análise a partir das narrativas das mulheres trans e travestis.** 2023. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em:  
<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/51397>. Acesso em: 15 set. 2024

LIMA, Francielle Elisabet Nogueira. **PERSPECTIVAS CRÍTICAS SOBRE A TUTELA JURÍDICA DE PESSOAS TRANS: DIÁLOGOS ENTRE ESTUDOS (TRANS)FEMINISTAS E DIREITO: diálogos entre estudos (trans)feministas e direito.** 2018. 220 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/56604>. Acesso em: 14 set. 2024.

MAIA, Gabriela Felten da. **Meu corpo foi reconhecido pelo Estado: uma etnografia das transformações no acesso ao direito à identidade.** 2023. 216 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/274455>. Acesso em: 13 set. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **OMS retira a transexualidade da lista de doenças mentais.** 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83343-oms-retira-transexualidade-da-lista-de-doen%C3%A7as-mentais>. Acesso em: 23 out. 2024.

PEREIRA, Bárbara Cristina Silva. **RESISTIR PARA EXISTIR, EXISTIR PARA REAGIR: análise do direito social à saúde da população trans e travesti a partir do ambulatório de sexualidade de um hospital de alta complexidade do Maranhão.** 2024. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Direito/Ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024. Disponível em:  
<https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/5411>. Acesso em: 13 set. 2024.

PARTICIPA MA. **Plano Estadual De Políticas Públicas Para A População Lgbti+**. 2022. Disponível em: <https://participa.ma.gov.br/plano-estadual-de-politicas-publicas-para-a-populacao-lgbti>. Acesso em: 15 out. 2024.

SALES, Ricardo Gonçalves de. **Políticas de respeito à diversidade sexual no ambiente de trabalho**: análise das percepções sobre o papel da comunicação em organizações participantes do Fórum de Empresas e Direitos LGBT. 2017. Dissertação (Mestrado em Interfaces Sociais da Comunicação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível: <https://doi.org/10.11606/D.27.2018.tde-12012018-112601>. Acesso em: 03 out 2024.

SILVA, Rodrigo Aragão da, TAJRA, Fábio Solon ; LUZ, Paulo Cesar de Moura. Itinerários terapêuticos da população trans em um município do nordeste brasileiro. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 37, p. e21207, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2021.37.e21207a>. Acesso em: 19 jun. 2025.

SILVEIRA, J. Isolda.; ALVES, V. de P. da R. **Os direitos humanos como processos de luta diante do programa neoliberal brasileiro**: estratégias de resistência e a centralidade da comunicação. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v. 8, n. 1, p. 117-137, jan./jun., 2020. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/781>. Acesso em: 13 set. 2024.

TEISCHMANN, Kamila. HISTÓRIA DO MOVIMENTO LGBT NO BRASIL. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, [s. l], v. 03, n. 12, p. 220-226, out. 2020. Disponível em: <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/index>. Acesso em: 03 out. 2024.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Lotti; VIANA, Thiago Gomes. LGBTI e o sistema interamericano de direitos humanos: a construção da cidadania internacional arcoíris. In: DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, n.º 23, 2014, Paraíba. **Proceedings**. Paraíba: CONPEDI 2014. 332-361.

PAINEL INTERNACIONAL DE ESPECIALISTAS EM LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO. **Princípios de Yogyakarta**: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Tradução Jones de Freitas. Yogyakarta, Indonésia: [s.n.], 2006. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 03 out. 2024.